RESOLUÇÃO Nº 43/2024 de 11 de janeiro de 2024.

Estabelece as normas para credenciamento e recredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Escola de Enfermagem da Universidade Federal de Minas Gerais.

O Colegiado de Pós-Graduação em Enfermagem da UFMG, no uso de suas atribuições estatutárias,

Resolve:

Art. 1º. O ingresso de docentes permanentes, colaboradores e visitantes no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGENF) da EEUFMG deverá efetivar-se em uma das linhas de pesquisa do Programa, sob aprovação do Plano de Trabalho Quadrienal e do *Currículo Lattes* do(a) docente, conforme edital a ser publicado considerando a necessidade do Programa.

§ 1º. O Plano de Trabalho Quadrienal deverá contemplar atividades de ensino, inovação, pesquisa, e orientação relacionadas a uma das linhas de pesquisa do PPGENF da EEUFMG.

§ 2º. O Plano de Trabalho Quadrienal deverá incluir *Currículo Lattes*, proposta de atuação didática no PPGENF, ações de inserção local, regional e nacional e de internacionalização, liderança e solidariedade. O Plano será apreciado pelo Colegiado, utilizando o formulário de solicitação de credenciamento/recredenciamento em anexo.

§ 3º. Serão consideradas como atividades de pesquisa, a coordenação ou participação em projetos de pesquisa financiados por agências de fomento e/ou outras fontes, desde que vinculados a uma linha de pesquisa do PPGENF.

Art. 2º. Para o credenciamento como permanente, o docente deverá comprovar:

I. Título de doutor;

II. Artigos publicados em periódicos indexados, livros e capítulos de livros com ISBN. Serão exigidas no mínimo dez publicações nos últimos quatro anos, sendo que pelo menos oito devem ser artigos. A pontuação mínima exigida será de 600 pontos, considerando estratos A4 ou superiores em periódicos indexados nas bases de dados Web of Science, Scopus ou similares, com pelo menos duas publicações classificadas como A1/A2. As demais produções devem ser classificadas em estrato B1 ou superior e/ou livros classificados como L1/L2.

III. Considerar-se á o registro de patente, ou equivalente, a uma produção A1.

IV. A produção acadêmica dentro da pontuação e dos estratos definidos deverá ter a participação discente/egresso representando um percentual mínimo de 30% do seu total.

V. Coordenação ou participação em projetos de pesquisa financiados por agências de fomento, vinculados a uma linha de pesquisa do PPGENF e/ou em áreas afins.

VI. Em relação às atividades de orientação para o credenciamento no Mestrado, o(a) interessado(a) deve comprovar orientação concluída de, no mínimo, uma orientação de iniciação científica (bolsista e/ou voluntário), pós-graduação *Lato Sensu*, ou mestrado profissional. Para o credenciamento no Doutorado, o(a) interessado(a) deverá estar orientando ou ter concluído, no mínimo, duas orientações de Mestrado acadêmico. Serão também consideradas defesas de dissertação conduzidas em outros Cursos ou Programas de Pós-Graduação que tenham nota superior ou igual a 4.

Art. 3º. O credenciamento de docente como colaborador será aplicado nas seguintes situações: por interesse do Programa para orientação de temáticas de investigação específicas e/ou em condições nas quais os(as) docentes não atendam aos critérios exigidos para credenciamento, conforme Art. 2º.

Parágrafo único: o credenciamento de docente colaborador será temporário, válido durante o período em que houver orientação em andamento.

Art. 4º. O recredenciamento de docentes permanentes no Programa será avaliado de acordo com os seguintes requisitos:

§ 1º. O(a) docente deverá apresentar ao Colegiado a sua solicitação, acompanhada de documentação comprobatória, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao término do seu período de credenciamento.

§ 2º. Para a aprovação do recredenciamento pelo Colegiado de Pós-Graduação, o(a) docente deverá ter atendido, nos últimos quatro anos, os seguintes requisitos:

I. Ter produção científica conforme critérios estabelecidos no Art. 2º, parágrafo 1º item II.
II. Ter orientação concluída de pelo menos dois estudantes durante o período avaliado, em nível de Mestrado e/ou de Doutorado.
III. Ter ministrado ou colaborado em, pelo menos, uma disciplina anualmente no PPGENF.
IV. Publicação de, no mínimo, duas produções científicas derivadas de dissertações e/ou teses.
V. Apresentar, no mínimo, quatro ações de inserção local, regional, nacional relevantes.
VI. Apresentar, no mínimo, três ações de internacionalização.

Art. 5º. Nos pedidos referentes ao credenciamento de docentes visitantes e externos a UFMG, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I. Justificativa circunstanciada do (a) solicitante quanto à contribuição inovadora no projeto para o PPGENF;

II. Comprovação do vínculo do (a) interessado (a) com instituição de ensino ou pesquisa, mencionando a sua vigência;

III. Comprovação da existência de infraestrutura e recursos para financiamento do projeto proposto para orientação do pós-graduando se couber;

IV. *Curriculum vitae* ou Currículo Lattes do (a) interessado (a) constando, caso se aplique, as orientações concluídas e em andamento na UFMG e fora dela;

V. Assinatura de acordo formal pelo docente e pela Instituição de origem, adotando-se modelo aprovado pela PRPG.

Parágrafo único: o credenciamento de docente visitante será válido durante o período em que houver orientação em andamento e outras atividades que tenham por objetivo contribuir com a melhoria do Programa.

Art. 6º. Docentes coorientadores serão indicados pelo orientador com justificativa fundamentada na experiência referente à temática e/ou com os procedimentos metodológicos do projeto de pesquisa, que será analisada por meio do conjunto de suas atividades acadêmicas e de pesquisa. Deverá ser acompanhada pelo link do *Currículo Lattes* do possível coorientador e sua anuência.

Art. 7º. Em casos de indeferimento de credenciamento/recredenciamento ou mudança de categoria do docente no Programa, o professor somente poderá entrar com novo processo após publicação de edital para preenchimento de vagas de credenciamento para o Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, no espaço de um ano, após a última solicitação.

Art. 8º O número máximo de alunos por orientador será 08 (oito).

Art. 9º Os casos omissos e especiais serão decididos pelo Colegiado de Pós-Graduação.

Art. 10º. Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Resolução.

Art. 11º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Profa. Dra. Kleyde Ventura de Souza
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem
EEUFMG